

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DAS SOBERANAS 2025–2027 DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COORDENAÇÃO

Art. 1º Este regulamento disciplina o Concurso para Escolha das Soberanas do Município de Victor Graeff (Rainha, Senhorita Turismo, 1ª Princesa e 2ª Princesa), visando eleger aquelas que através da desenvoltura, simpatia, comunicação, beleza e cultura representarão o município de Victor Graeff nos eventos oficiais, culturais, e promoções diversas, em nível local e regional.

Art. 2º A coordenação e realização do concurso será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3º As candidatas eleitas exercerão seus títulos no período de 2025 a 2027.

CAPÍTULO II DO EVENTO

Art. 4º evento será realizado em 24 de outubro de 2025, com início às 19 horas e 30 minutos, integrando a programação alusiva aos 60 anos de emancipação do Município, no Ginásio Municipal Polivar.

Art. 5º A solenidade será aberta à participação de autoridades, familiares, convidados das candidatas e da comunidade em geral.

Art. 6º Os vestidos das candidatas serão padronizados e fornecidos pela Administração Municipal. Cabelo e maquiagem serão de responsabilidade e custo das próprias candidatas, que deverão comparecer prontas no local, data e horário previamente definidos pela organização.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar do concurso as candidatas que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a data do concurso e máxima de 21 (vinte e um) anos, devendo, quando aplicável, apresentar comprovante de matrícula escolar;

II – ser solteira, sem filhos ou gravidez;

III – possuir residência fixa no Município de Victor Graeff;

IV – Apresentar conduta ilibada, disponibilidade para cronograma e autorização para uso de imagem.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão realizadas de 13 a 31 de agosto de 2025, pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 9º No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar:

I – Ficha de inscrição preenchida;

II – Documento de identificação, comprovante de residência e comprovante de matrícula, se aplicável;

III – Foto de corpo inteiro para divulgação;

IV – Para menores de idade, termo de autorização assinado por responsável legal.

Art.10. É vedada a inscrição fora do prazo, e a Comissão organizadora reserva-se o direito de vetar inscrições que não atendam aos critérios.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art.11. Compete à Comissão de Avaliação analisar o desempenho das candidatas e eleger a Rainha, a Senhorita Turismo, a 1ª Princesa e a 2ª Princesa

Art.12. É vedada a participação, como jurado, de pessoa que possua parentesco, até o segundo grau, ou vínculo de amizade íntima com qualquer candidata.

Art. 13. A Comissão de Avaliação será responsável pela apuração dos resultados de todas as etapas do concurso, bem como pela divulgação das candidatas vencedoras e suas respectivas coroações (Rainha, Senhorita Turismo, 1º princesa e 2º princesa).

Art. 14. No dia do desfile, as candidatas deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início, ocasião em que participarão de entrevista com os jurados.

Art. 15. As planilhas contendo as notas individuais atribuídas a cada candidata não serão divulgadas ou disponibilizadas ao público.

Art. 16. As decisões da Comissão de Avaliação são soberanas e irrecorríveis, não sendo admitidos recursos ou revisões de classificação.

CAPÍTULO VI
DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 17. As candidatas serão submetidas a avaliação cultural, escrita e oral, aplicada por equipe convidada com conhecimento cultural, em data definida previamente ao desfile.

Parágrafo único. A avaliação terá valor total de 30 (trinta) pontos, sendo 15 (quinze) pontos para a prova escrita e 15 (quinze) pontos para a prova oral.

Art. 18. No dia do desfile, as candidatas serão avaliadas nos seguintes critérios: Oratória (15 pontos), Passarela (15 pontos), Postura (15 pontos), Figurino (10 pontos) e Simpatia (15 pontos).

CAPÍTULO VII
DAS SOBERANAS ELEITAS

Art. 19. As soberanas deverão estar disponíveis para todos os compromissos e atividades solicitados durante seu reinado, permanecendo vinculadas à Administração Municipal até a escolha de suas sucessoras.

§ 1º As eleitas receberão, no dia da escolha oficial, faixa com sua respectiva titulação, coroa e, posteriormente, trajes oficiais, sem custos, sendo a escolha do modelo e do profissional confeccionista de responsabilidade da Comissão Organizadora.

§ 2º As soberanas deverão zelar pela integridade e pela apresentação adequada de seus trajes oficiais.

Art. 20. A partir da coroação, as soberanas deverão representar o Município sempre que requisitadas, inclusive em compromissos fora do território municipal, durante o período de 4 (quatro) anos.

Art. 21. A candidata eleita deverá manter boa conduta social, tanto no exercício de suas funções quanto fora dele, zelando por sua imagem e pela imagem do Município.

Art. 22. Quando estiverem utilizando as faixas ou representando o Município, as soberanas deverão cumprir todas as regras e determinações do concurso, não sendo permitido o acompanhamento de terceiros durante o exercício de funções oficiais.

Art. 23. As soberanas eleitas comprometem-se a comparecer ao concurso que elegerá suas sucessoras, a fim de realizar a despedida oficial e a transmissão das faixas e coroas.

Art. 24. As despesas com alimentação, transporte e hospedagem das soberanas quando autorizadas pelo município de Victor Graeff, serão por ele custeadas, devendo a candidata eleita aceitá-las sem restrição.

Art. 25. O Município de Victor Graeff apenas arcará com os custos advindos das soberanas quando previamente solicitados e autorizados.

Art. 26. A participação das soberanas em eventos particulares, representando a corte, dependerá de solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As soberanas terão mandato de 2 anos, que se encerrará com a realização de um novo concurso.

Art. 28. A eleita que não cumprir com o estabelecido no regulamento poderá ser desclassificada, assumindo a seguinte mais votada, sucessivamente.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Cassiana Élen da Rosa

André Hunger

Patricia Lawall

Cristina de Mello Muller

Victor Graeff, 11 de agosto de 2025.